

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 323/2008.**

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação de Dormentes e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Dormentes.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

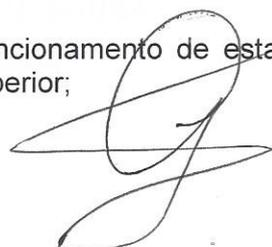
VII – aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;



## GABINETE DO PREFEITO

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros e cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de 1 ( um ) ano, com direito a recondução pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros terá seu término em 31 de dezembro do ano 2009.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;
- 1 (um) representante da Rede Privada de Ensino;
- 1(um) representante do Órgão de Classe;

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

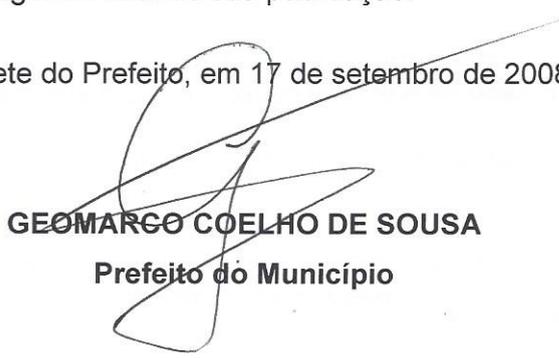
**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução pelo mesmo período.

**Art. 7º** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 8º** O Conselho terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do Regimento Interno após a data de sanção desta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2008.



**GEOMARCO COELHO DE SOUSA**  
Prefeito do Município